



P R E F E I T U R A D E JATOBÁ DO PIAUÍ

Gestão Presente com o Povo!

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA

Concorrência Eletrônica nº 001/2026.

Objeto: Contratação de empresa para a pavimentação de estradas vicinais na zona rural do município de Jatobá do Piauí (PI).

Licitante: ESTRUTURAR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente parecer técnico refere-se exclusivamente à análise da proposta orçamentária apresentada no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, não abrangendo, nesta etapa, a análise de documentos de habilitação.

A manifestação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como nas disposições do Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026 e de seus anexos, especialmente o Projeto Básico, Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo.

A análise observa, ainda, os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como as regras relativas à aceitação, julgamento, exequibilidade e saneamento de falhas formais das propostas, previstas nos arts. 59, 63 e 64 da referida norma.

I. DO DEVER DE OBSERVÂNCIA AO EDITAL

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a licitação deve observar os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia, transparência, planejamento e segurança jurídica.

O edital constitui a lei interna da licitação, vinculando tanto a Administração quanto os licitantes.

Assim, a proposta apresentada deve atender às exigências técnicas, econômicas e formais nele estabelecidas, sendo passível de desclassificação apenas quando houver desconformidade substancial que comprometa o objeto ou a competitividade do certame, conforme dispõe o art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

II. DA ANÁLISE

Procedeu-se à análise técnica da proposta apresentada pela empresa ESTRUTURAR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, verificando-se os seguintes aspectos:

1. Conformidade formal da proposta

A licitante apresentou planilha orçamentária contendo os valores unitários e o valor global da proposta, devidamente registrados no sistema eletrônico.

Verificou-se, contudo, a ausência de proposta formal escrita consolidada. Embora a licitante não tenha apresentado proposta formal consolidada nos exatos moldes do Anexo II, o orçamento apresentado contém todos os elementos essenciais à análise e julgamento, não havendo prejuízo à competitividade, configurando-se, quando muito, falha formal sanável nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Entretanto:

- O valor global encontra-se claramente identificado no sistema;
- A planilha contempla todos os itens constantes do orçamento-base;
- Não há indícios de modificação do objeto licitado.

Dessa forma, a ausência de documento formal consolidado configura vício meramente formal, passível de saneamento por meio de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não sendo suficiente, por si só, para ensejar desclassificação nesta fase.

2. Conformidade técnica do objeto

A proposta mantém integralmente o objeto licitado, não havendo:

- Substituição indevida de serviços, materiais ou métodos construtivos;
- Alteração de especificações técnicas previstas no Projeto Básico;
- Modificação de unidades ou quantitativos definidos pela Administração.

Todos os itens constantes da planilha guardam correspondência com aqueles previstos no orçamento do edital.

3. Análise do preço e da exequibilidade

O valor global da proposta:

- Encontra-se igual ou inferior ao valor estimado pela Administração;
- Não ultrapassa o limite máximo previsto no edital;
- Não se enquadra como preço manifestamente inexequível, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Não foram identificados indícios objetivos de inexequibilidade que justifiquem desclassificação nesta fase.

III. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa ESTRUTURAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA de CNPJ 36.432.914/0001-79 atende aos requisitos materiais exigidos para a fase de julgamento, contendo planilha orçamentária, valores unitários, valor global e cronograma físico-financeiro, inexistindo desconformidades técnicas ou indícios de inexequibilidade, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.




P R E F E I T U R A D E
JATOBÁ DO PIAUÍ

Gestão Presente com o Povo!

Verificou-se a ausência de proposta formal escrita consolidada, conforme modelo do Anexo II do edital, devidamente assinada pelo representante legal. Contudo, considerando que os elementos essenciais da proposta se encontram regularmente apresentados no sistema eletrônico, e que a irregularidade identificada possui natureza meramente formal, sem prejuízo ao julgamento objetivo ou à competitividade do certame, trata-se de falha sanável, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, opina-se pela classificação da empresa, devendo a proposta formal consolidada, devidamente assinada, ser apresentada juntamente com os documentos da fase de habilitação, vedada qualquer alteração dos valores, quantitativos ou demais condições originalmente ofertadas.

Jatobá do Piauí – PI, 04 de março de 2026.


Brenda Valéria Lima Cavalcante
Engenheira Civil
CREA-PI 1919207821